



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CÔRREGO DO BOM JESUS/MG
CMCDA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

PUBLICADO

Em: ___/___/___

Responsável

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a consolidação das normativas e deliberações do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral referente ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Corrego do Bom Jesus/MG, referente ao mandato 2020/2023 e dá outras providências

O Presidente do CMDCA e a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.231/2015, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO necessidade de juntar e consolidar as normativas constantes na Lei Municipal nº 1.231/2015, no Edital 001/2019 de 05 de abril de 2019 do Processo Eleitoral Unificado 2019 ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as deliberações advindas da reunião ordinária do CMDCA no dia 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Eleitoral referente ao agrupamento das seções eleitorais;

RESOLVE:

A – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 1º Aprovar e divulgar os locais de votação referente ao pleito eleitoral unificado ao cargo de conselheiro tutelar, conforme anexo I desta Resolução;

Art. 2º Serão disponibilizadas urnas de votação no perímetro urbano, possibilitando o acesso e participação dos eleitores no referido pleito;

Art. 3º As urnas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 03 (três) urnas, todas localizadas na Escola Municipal Monsenhor Afonso Ligório Rosa, com uma mesa receptora de votos;

Art. 4º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

Art. 5º É vedado ao eleitor o uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

Art. 6º Às 16h45min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

B – DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 7º Cada candidato poderá inscrever até 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, maiores de 18 anos, para permanecer nos locais de votação com intuito de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 8º O candidato ao pleito deverá inscrever o(s) fiscal(is) até 04 de outubro de 2019, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando documento de identidade própria e, no ato da inscrição, apresentar o Requerimento de Inscrição conforme Anexo I desta Resolução, junto com os originais cópias dos seguintes documentos do fiscal(is) a ser(em) inscrito(s):

I – RG e CPF;

II – 01 (uma) foto 3x4



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CÔRREGO DO BOM JESUS/MG
CMCDA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

§ 1º A inscrição do(s) fiscal(is) acontecerá no dia 04/10/2019, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, não sendo admitidas inscrições posteriores.

§ 2º A inscrição do(s) fiscal(is) somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos solicitados.

Art. 9º Na data da eleição, o(s) fiscal(is) somente poderá permanecer nos locais de votação portando credencial a ser fornecido e rubricado pela Comissão Especial Eleitoral;

Parágrafo único: A credencial do(s) fiscal(is) será conferida pela Mesa Receptora de votos de cada local de votação;

Art.10. É vedado ao(s) fiscal(is):

I – Manter contato e/ou diálogo com os eleitores de modo particularizado, ou de qualquer outra forma que possa caracterizar “boca de urna”;

II – Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente nela permanecer;

III – Acompanhar eleitores na cabine de votação;

IV – Permanecer no local de votação sem a utilização de credencial conforme prevê o artigo 11 desta Resolução;

V – Padronização de vestuário do(s) fiscal(is) ou qualquer inscrição que caracterize pedido de voto ao candidato que representa;

VI – O uso de aparelho celular dentro da sessão;

§ 1º O fiscal que causar perturbação e/ou desordem no local de votação será impedido de permanecer acompanhando o processo eleitoral;

§ 2º Os integrantes da Mesa Receptora de Votos ficam impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

Art. 11. Fica a cargo do Presidente da Mesa Receptora de Votos adotar as medidas cabíveis ao não cumprimento das situações descritas no artigo 12 desta resolução;

Parágrafo único. Em não sanando as dificuldades, o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá acionar representante da Comissão Especial Eleitoral, e em caso de não resolução pela Comissão Especial Eleitoral, deverá ser acionado o CMDCA, e podendo este acionar o Ministério Público, órgão fiscalizador do processo eleitoral;

Art. 12. Ao(s) fiscal(is) será assegurado o direito:

I – De requerer a impugnação e apresentar recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos;

II – Acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral até a finalização;

III – Assinar todos os documentos emitidos pela mesa receptora de votos;

IV – Acompanhar o mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;

Parágrafo único. Somente o candidato e 01 (um) de seus fiscais poderão acompanhar o processo de apuração dos votos.

C – DAS VEDAÇÕES

Art. 13. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 dias antes da data marcada para o pleito;

Art. 14. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG
CMCDA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

Art. 15. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

Art. 16. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores, seja pelo candidato ou por seus fiscais.

D – DA VOTAÇÃO

Art. 17. A Comissão de Escrutínio será composta por 10 pessoas, sendo membros do CMDCA e demais indicados pela Comissão Eleitoral Especial;

Art. 18. Serão considerados votos inválidos e/ou nulos:

I – os votos que não forem lançados na cédula oficial;
II – cédulas com mais de um candidato assinalado;
III – cédulas que tiver qualquer sinal que deixem entender e/ou permitam identificar o eleitor;

IV – que apresentem rasuras e/ou inscrições na cédula de votação;

V – cédulas que não estejam rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesa receptora de votos.

§ 1º Será considerada cédula válida aquela que tiver inscrição que confirme o nome do candidato e/ou número do candidato assinalado;

§ 2º O voto em branco não é contabilizado para o resultado da eleição;

§ 3º Os votos brancos e os votos nulos não são considerados como votos válidos sendo ambos excluídos e não contabilizados para nenhum candidato.

Art. 19. As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Comissão Eleitoral Especial, juntamente com a urna.

Art. 20. As cédulas de votação deverão ser rubricadas pela mesa receptora apenas no momento em que o eleitor for votar, não devendo rubricar nenhuma cédula de votação com antecedência.

Art. 21. Proclamados os resultados da votação, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, armazenadas até a data de 31/12/2023, sendo depois deste prazo incineradas.

EP – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As disposições em contrário serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, e se necessário pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Córrego do Bom Jesus.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 03 de outubro de 2019.

Rogério Antônio da Rosa

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG
CMCDA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

RES. Nº 002/2019/CMDCA/CEE - ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhora Presidente da Comissão Especial Eleitoral,

Eu, _____,
residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____
_____ nº _____,
Bairro _____, pleiteante ao cargo de
Conselheiro Tutelar nas eleições unificadas de 2019, venho **REQUERER** junto a esta Comissão
Especial Eleitoral, a inscrição do(s) fiscal(is) abaixo, por mim nomeado:

FISCAL TITULAR

NOME:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
TELEFONE:	CELULAR:

FISCAL SUPLENTE

NOME:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
TELEFONE:	CELULAR:

Termos em que pede deferimento.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato Requerente